

PROJETO DE LEI ____/2023

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Contratos de Prestação de Serviços e Termos de Cooperação com Serviços Sociais Autônomos para realização de políticas públicas locais.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termos de Cooperação com os Serviços Sociais Autônomos, para execução de políticas públicas nas áreas da educação, cultura, lazer, saúde, esporte, desenvolvimento humano, fomento ao trabalho, empreendedorismo e geração de renda.

Art. 2º Na execução das políticas públicas descritas no art. 1º, em que seja possível identificar interesse recíproco e possibilidade de ações conjuntas entre o Poder Público e os Serviços Sociais Autônomos, fica facultada a celebração de parceria, mediante Termo de Cooperação, acompanhado de Plano de Trabalho.

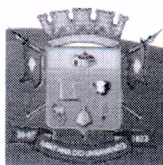
§1º O Plano de Trabalho será elaborado de forma conjunta e deverá conter:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - justificativa da proposição;
- III - período de vigência;
- IV - cronograma de execução identificando as metas, etapas/fases, atividades a serem executadas, indicadores quantitativos e tempo de execução;
- V - forma de execução das atividades constantes no cronograma;
- VI - forma de prestação de contas;
- VII - cronograma de desembolso; e

§2º Poderá ser ajustada uma contrapartida oferecida pelo Serviço Social Autônomo, preferencialmente em serviços, e executada no projeto proposto ou em outra atividade a ser realizada pela entidade proponente, devendo contar no Plano de Trabalho.

§3º O Termo de Cooperação será elaborado com base no Plano de Trabalho, e deverá conter:

- I - a descrição do objeto;



II - o valor financeiro e a dotação orçamentária que suportará o repasse, quando for o caso;

III - a descrição da contrapartida;

IV - as obrigações assumidas pelas partes;

V - a forma de aplicação dos recursos, de acompanhamento, controle, fiscalização e da prestação de contas;

VI - o prazo de vigência;

VII - situações que possam ensejar a rescisão; e

VIII - sanções pelo descumprimento.

§4º A prestação de contas que couber ao Serviço Social Autônomo se dará mediante:

I - Relatório de Execução do objeto, assinado pelo representante legal do Serviço Social Autônomo, contendo as atividades desenvolvidas, acompanhado dos documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal do Serviço Social Autônomo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

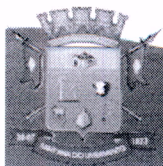
III - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até trinta dias após o término da vigência do Termo de Cooperação a ser firmado.

Art. 3º Formalizado o Termo de Cooperação compete ao Poder Executivo dar ciência ao Poder Legislativo, enviando cópia do respectivo instrumento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 29 de março 2021.


Aquiles Pires
Vereador
PT



JUSTIFICATIVA

Considerando que os Serviços Sociais Autônomos são entidades privadas, sem fins lucrativos, criados e regulamentados por leis, tendo como finalidades sociais a assistência social, a educação profissionalizante e o desenvolvimento do empreendedorismo;

Considerando que para a consecução dos seus fins, incumbe aos Serviços Sociais Autônomos estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos;

Considerando a consolidação da doutrina e jurisprudência nacionais acerca da classificação dos Serviços Sociais Autônomos como entidades paraestatais, por atuarem em legítima cooperação com o Estado em atividades de interesse público;

Considerando que a Lei nº 13.019/2014, no seu artigo 3º, inciso X, excepciona as exigências nela previstas para as parcerias celebradas entre os Serviços Sociais Autônomos e a Administração Pública;

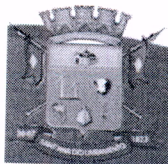
Considerando que o Município de Sant'Ana do Livramento tem interesse recíproco nas atividades desenvolvidas e ofertadas pelos Serviços Sociais Autônomos;

Propormos a seguinte visando regulamentar a relação jurídica entre o Município de Santana do Livramento e os Serviços Sociais Autônomos, quando da realização de políticas públicas de interesse recíproco em que haja conjugação de esforços para a realização do objeto.

Os Serviços Sociais Autônomos ganharam espaço na sociedade por auxiliar no bem-estar dos cidadãos, uma vez que têm como objetivo ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais. São pessoas jurídicas de direito privado instituídas por lei, mas organizadas por Confederações Nacionais. Não possuem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes que cooperam com o Estado na execução de serviços de utilidade pública, com administração e patrimônio próprios. Logo podem ser chamados de órgãos paraestatais que cooperam com o poder público.

Em estudos realizados identificou-se que os Serviços Sociais Autônomos não foram contemplados pela Lei 13.019 de 31/07/2014, que estabelece o marco regulatório da Administração Pública com as organizações da sociedade civil. Nos termos do artigo 3º da referida Lei, o legislador admite a existência de parcerias entre a Administração pública e os Serviços Sociais Autônomos, contudo exclui referidas parcerias das exigências da lei.

A



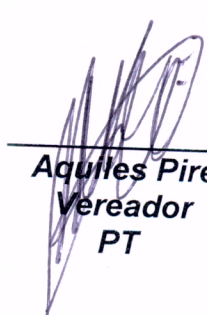
Por sua vez, o art. 116 da Lei no 8.666/93 autoriza a celebração de convênio, acordo ou ajustes pelos órgãos ou entidades da administração pública sempre que os interesses das partes são coincidentes, ou seja, tendem a um mesmo resultado, motivo pelo qual as vontades das partes se somam em uma conjugação de esforços para alcançar um objetivo comum.

Cabe ainda mencionar que o art. 84, parágrafo único, da Lei no 13.019, de 31/07/2014 estabeleceu que os convênios serão formalizados apenas entre entes federados e pessoas jurídicas a eles vinculadas e nos casos de complementação de serviços do Sistema Único de Saúde realizada por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição da República.

Assim, considerando que a relação jurídica entre a Administração Pública e os Serviços Sociais Autônomos não está contemplada na Lei 13.019/2014 e não pode ser realizada através de Convênio é que se propôs nesta lei um instrumento congênere denominado Acordo de Cooperação Técnica que, contudo, possui a mesma natureza de um Termo de Parceria usado pela Lei 13.019/2014 ou Convênio regrado na Lei 8.666/93.

Através da presente lei objetiva-se estreitar as relações com os Serviços Sociais Autônomos que há tempo são parceiros da Administração na realização de políticas públicas. Como uma definição objetiva da relação jurídica a ser firmada para a realização de políticas públicas de interesse recíproco teremos maior agilidade e transparência na execução das atividades.

Santana do Livramento, 29 de março de 2023.


Aquiles Pires
Vereador
PT